



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.042.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani e Luiz Neto.

Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece medidas de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega e consumidores que residem em condomínios verticais e horizontais no Município de Maringá.

Art. 2.º É vedado ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nas dependências internas de condomínios verticais e horizontais, sendo obrigatória a entrega das encomendas na portaria ou em local previamente designado pela administração do condomínio.

Parágrafo único. O condomínio poderá disponibilizar espaços apropriados para retirada das encomendas pelos moradores, garantindo a segurança e fluidez do serviço de entrega.

Art. 3.º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas dependências internas do condomínio, desde que respeitadas as regras internas de segurança do local.

Art. 4.º Os condomínios deverão informar aos seus moradores sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, visando proteger os trabalhadores de aplicativos contra situações de hostilidade ou constrangimento.

Art. 5.º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos condomínios comerciais localizados no Município de Maringá, os quais deverão observar e cumprir

integralmente as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se condomínios comerciais aqueles compostos por unidades destinadas a estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços ou similares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 13/10/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 13/10/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7090793** e o código CRC **B44BBE25**.